



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUIRICEMA - MG

Protocolo Nº 1331/2025

Data: 05 / 05 / 2025

Laís Teixeira

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instituição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no âmbito do Município de Guiricema/MG, cria cargos necessários para seu funcionamento, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO CREAS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guiricema/MG, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social em Guiricema/MG.

Art. 2º O CREAS tem como objetivo ofertar serviços especializados e continuados para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, com direitos violados ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo Único. O CREAS constitui-se numa Unidade Pública Estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas, e, articula, coordena e oferta serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 3º Para atender às necessidades do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - ficam criados os seguintes cargos para o seu regular funcionamento:

I - Coordenador do CREAS: 01 (um) cargo em comissão de coordenação, de livre nomeação e exoneração, com exigência de nível médio;

II - Assistente Social do CREAS: 01 (um) cargo, com exigência de nível superior em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/MG);

III - Psicólogo: 01 (um) cargo, com exigência de nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

superior em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP/MG);

IV - Advogado: 01 (um) cargo em comissão de assessoria, de livre nomeação e exoneração, com exigência de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG);

Parágrafo Único. As atribuições, vencimentos e carga horária, estão definidas nos anexos I e II desta lei.

Art. 4º Os cargos que de Assistente Social e Psicólogo serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as contratações temporárias permitidas pela legislação vigente para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, até que seja realizado o concurso público.

Parágrafo Único. As normas e condições do Concurso serão fixadas no respectivo Edital.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

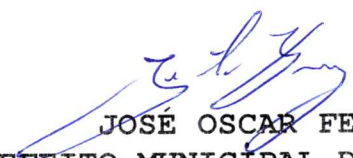
Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 30 de abril de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGO	ATRIBUIÇÕES
COORDENADOR	Coordenação da equipe, organizar as informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços; Coordenar e articular o serviço no CREAS; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Coordenar a elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Coordenar a definição com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; Coordenar as reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	outros espaços, quando solicitado.
ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO	Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
ADVOGADO	Assessorar a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Assessorar na elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Orientação jurídico-social; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; Emitir pareceres jurídicos; Trabalho em equipe interdisciplinar; Prestar assessoria jurídica no acompanhamento especializado, inclusive, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
COORDENADOR DO CREAS	R\$2.142,20	40h semanais
ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS	R\$2.209,15	20h semanais
PSICÓLOGO DO CREAS	R\$2.209,15	20h semanais
ADVOGADO DO CREAS	R\$3.000,00	20h semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no âmbito do Município de Guiricema/MG, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O CREAS é uma unidade pública essencial para o atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e com direitos violados, contribuindo para a superação de situações de risco e a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

A criação dos cargos específicos é indispensável para o funcionamento do CREAS, permitindo a oferta de serviços especializados em áreas como psicologia, serviço social e orientação jurídica, bem como o suporte administrativo e operacional necessário.

O investimento no CREAS traduz-se em melhoria na qualidade de vida da população mais vulnerável, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção social. Além disso, a instituição do CREAS poderá viabilizar parcerias e captação de recursos federais, otimizando a execução das políticas públicas de assistência social no município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação.


JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA